



Congresso Mundial da AIPPI 2018 - Cancún
Resolução Adotada
26 de setembro de 2018

Resolução

Projeto sobre Sentenças da HCCH

Contexto:

- 1) Esta resolução versa sobre o projeto em curso da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (**HCCH**, por suas siglas em inglês), a saber, o desenvolvimento de uma convenção sobre o reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras (*Convenção*). Este projeto é referido como o **Projeto sobre Sentenças**. O último esboço disponível da Convenção no momento da adoção desta Resolução é de 27 de maio de 2018 (ver [link](#)) (**Esboço da Convenção**).
- 2) Esta Resolução busca estabelecer se, e em caso afirmativo em que medida, a propriedade intelectual deveria ser incluída no, ou excluída do, âmbito da Convenção.
- 3) Esta Resolução não aborda apenas controvérsias contratuais, sejam relacionadas a um direito de propriedade intelectual (por exemplo, uma licença) ou não.
- 4) 22 Relatórios foram recebidos dos Grupos Nacionais e Regionais da AIPPI assim como de Membros Independentes, os quais fornecem informações e análises detalhadas sobre as leis nacionais e regionais relacionadas a esta Resolução. Estes Relatórios foram revisados pelo Comitê de Execução e pela Equipe do Relator Geral da AIPPI e concentrados em um Relatório Resumido (veja os *links* abaixo).
- 5) No Congresso Mundial da AIPPI em Cancún, em setembro de 2018, o assunto desta Resolução foi discutido em pormenor dentro de uma Sessão Plenária completa, após a qual o Comitê Executivo da AIPPI adotou a presente Resolução.

A AIPPI resolve que:

- 1) A propriedade intelectual deveria ser excluída do âmbito da Convenção.
- 2) O artigo 2º do Esboço da Convenção deveria ser reformulado do seguinte modo:
 - a) de acordo com a redação do artigo 1º(1) do Esboço da Convenção, o início do artigo 2º(1) do Esboço da Convenção deveria ser reformulado para: *“A presente convenção não deverá se aplicar ao reconhecimento e à execução de sentenças relacionadas com os seguintes: (...)”*;
 - b) o artigo 2º(m), do Esboço da Convenção deveria ser reformulado para: *“direito, propriedade, validade ou violação (incluindo também outras medidas monetárias a que o titular do direito tem direito) de propriedade intelectual como previsto na Parte I da Seção 1(2) do ADPIC [Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio ou TRIPS, por suas siglas em inglês], a saber:*
 - i) *direitos autorais e direitos conexos;*
 - ii) *marcas;*
 - iii) *indicações geográficas;*
 - iv) *desenhos industriais;*
 - v) *patentes;*
 - vi) *topografias de circuitos integrados; e*
 - vii) *informação não divulgada,*

conforme descrito em pormenor na Parte II, Seção 2 a 7 inclusive, do ADPIC, bem como quaisquer outros direitos de propriedade intelectual registrados e não registrados”;
 - c) a redação *“[e assuntos análogos]”* como incluída no artigo 2º(1)(m) do Esboço da Convenção deveria ser excluída.
- 3) Não obstante os parágrafos 1) e 2) acima, se a propriedade intelectual estiver incluída no escopo da Convenção:
 - a) uma sentença que decide sobre a validade de um direito de propriedade intelectual só deveria ser suscetível de reconhecimento e execução se for proferida por um tribunal do Estado contratante no qual a proteção é

reivindicada;

- b) uma sentença que decide sobre a violação de um direito de propriedade intelectual só deveria ser suscetível de reconhecimento e execução se for proferida por um tribunal do Estado contratante no qual a proteção é reivindicada e aplicando a lei desse Estado. Não deveria ser suscetível de reconhecimento se o demandado no processo de violação não tiver agido nesse Estado e/ou a sua atividade não puder ser razoavelmente vista como tendo sido dirigida a esse Estado;
- c) uma sentença que decide sobre um direito de propriedade intelectual diferente dos listados nos parágrafos 3 a) e b) acima, deveria ser suscetível de reconhecimento e execução se for proferida por um tribunal do Estado contratante no qual a proteção é reivindicada;
- d) uma sentença que decide sobre, ou uma decisão relacionada a, um direito de propriedade intelectual proferida por um órgão que não seja um tribunal não deveria ser reconhecida e executada a menos que tal sentença ou decisão seja final, vinculante e sujeita a todos os direitos do devido processo que estender-se-ia às partes se tramitado perante um tribunal;
- e) a Convenção deveria cobrir apenas o reconhecimento e a execução de medidas monetárias em matéria de propriedade intelectual;
- f) o reconhecimento de uma sentença que decide sobre a validade ou violação de um direito de propriedade intelectual por um tribunal do Estado contratante no qual a proteção é reivindicada, conforme previsto nos parágrafos 3a) e 3b) acima, não deveria exigir que o tribunal de outro Estado contratante declare que o direito de propriedade intelectual protegido naquele outro estado é válido ou declarar a violação do mesmo.

Links:

- [Questionário](#)
- [Relatório Resumido](#)
- [Relatórios dos Grupos Nacionais e Regionais e Membros Independentes](#)